

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**

DECRETO N.º 2:550-F

Sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, usando da faculdade concedida ao Governo no artigo 15.º da lei de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano; guardadas as prescrições do § 3.º do artigo 34.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e as do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do Ministério do Trabalho e Previdência Social um crédito especial da quantia de 30.000\$, destinado a reforçar a verba descrita no artigo 32.º, capítulo 10.º, do respectivo orçamento apro-

vado para o ano económico de 1915-1916, para despesas de «Exploração dos correios, telégrafos e indústrias eléctricas», correspondendo aquela importância a parte do excedente das receitas arrecadadas pela exploração dos mesmos serviços sobre a previsão constante do artigo 159.º do orçamento das receitas gerais do Estado do aludido ano económico.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado visou a minuta deste decreto em 13 do corrente.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias e Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO.—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.